



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO .

Jornal Diário,
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 20 / 04 / 07

Galvânio Teles Monazes
SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 439/2007
(De 20 de abril de 2007)

Dispõe sobre a adequação da Lei Orçamentária do Exercício de 2007, em decorrência da instituição do FUNDEB, por meio da Emenda Constitucional nº 53/06, regulamentada pela Medida Provisória nº 339 de 28 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 53/06, e da Medida Provisória 339, de 28 de dezembro de 2006, faz saber.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Barra dos Coqueiros, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar os procedimentos contábeis para o registro dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, bem como outros recursos oriundos desse Fundo.

Parágrafo Único – Os procedimentos contábeis de que trata o caput desse artigo, se fará através de alterações na Lei Orçamentária para o exercício 2007, nas receitas e despesas que foram estimadas e fixadas, respectivamente, levando-se em consideração o FUNDEF, extinto em 31 de dezembro 2007.

Art. 2º - No Quadro Geral da Receita da Lei nº 433/2007, de 08 de janeiro de 2007, Orçamento Anual do Exercício 2007, a classificação da receita passa a ser assim identificada:

- a) 1724.01.00 – Transferências de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- b) 9721.01.02 - Dedução de Receita do FPM – FUNDEB e Redutor financeiro;
- c) 9721.09.01 – Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB – ICMS – Lei Complementar nº 87/96;
- d) 9722.01.01 – Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB – ICMS;
- e) 9722.01.04 – Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB – IPI Exportação.

Art. 3º - Na execução orçamentária, os valores retidos automaticamente das Transferências Intergovernamentais para formação do FUNDEB, serão assim identificados:

- a) 9721.01.05 – Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB – ITR;
- b) 9722.01.02 – Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB – IPVA.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - Na Lei Orçamentária de 2007, ficam modificados o Anexo 2 – Natureza de Despesa, o Anexo 6 – Programa de Trabalho e o QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa, todos estes relacionados à Unidade Orçamentária onde foram fixadas as despesas do FUNDEF, além do Anexo 7 – Demonstrativo de Despesas por Funções, Subfunções, e Programas por Projetos e Atividades.

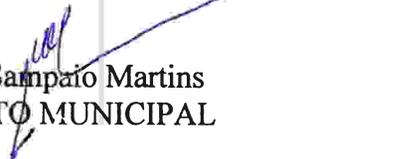
§. 1º - As alterações de que trata o caput deste artigo, consiste unicamente na modificação, em todos os anexos citados, do termo “FUNDEF” para “FUNDEB”.

§. 2º - As despesas relativas ao FUNDEB serão realizadas nas atividades e projetos originalmente previstos na Lei Orçamentária de 2007 para o FUNDEF, apenas com as modificações previstas no parágrafo anterior, não devendo ser efetuada, neste exercício, qualquer alteração na classificação funcional de que trata a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Estimada, destinado a cobrir despesa adicional decorrente da implantação do FUNDEB.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de abril de 2007.


Airton Sampaio Martins
PREFEITO MUNICIPAL